

de cidadãos nem de quars quer outras pessoas
que nellas sem seu termo viverem nem possa
ser electo pera Vereador pessoa que sa não fosse
almotacez nem entrar na governança pessoa
que Usar de regatia ou que Vender Vinho q
não seja de sua colheita

h
q não possa entrar na
governança pessoa q
Vender Vinho q não
seja de sua colheita.

E quanto ao que pedis que o Letrado que sair por
procurador da cidade não possa naquelle
anno procurar pelas partes nos auditórios
Eu terei lembrança quando se apurarem as
côseis de prouer que a pessoa que for por pro-
curador da cidade não tenha a occupação que
dizeis; Baltezar ferraz afez em Lisboa a se-
ti dias de mayo de mil e quinhentos e sesenta
e seis; fernão da costa afez e screver; o far-
deal ffant; fca com certidão apurmin
em propria *Estadella*

Cargos

Suuz vereadores e Procurador
da cidade do Porto. V. M. Rej. Vos emmo
muito sandar; Vi a carta que me escreuestes
em que me dais conta do modo que tem os barg.
das barcas que vem pelo douro abaixo em fran-
dar a proursão que passei pera que não podese
descarregar Vinho algum nem outros mantimentos
de quoatro legoas desta cidade pera barzo se não

CLXIII

Está apropriada no
lib. 2º fol. 289.

dentro nella sob certas penas, e me pedis q' aja
por bem e mande que o barqueiro ou qualquer
outra pessoa que da bargua tiver cargo que
descarregar os ditos mantimentos contra forma
da dita prouisaõ encorra nas penas della, e
sera o brigado a responder no caso das ditas
penas por ante o Juiz de fora da dita cidade,
E n' es por bem que o barqueiro que fizer o contr.
da dita prouisaõ perca o frete por q' a sua barca
vier fretada, e alem disto pagara dez cruzados
e responde no caso das ditas penas por ante o Juiz
de fora dessa cidade e disso mandei passar mi-
nha prouisaõ que com esta Vos sera dada //

E quanto ~~me~~ me escreueis de naõ votarem nas
eleicoes mais de vinte e quatro pessoas dos mes-
teres pelos Inconuenientes que ha de votarem
quarenta e oito como se ate ora costumou, es-
creuo sobre isso ao corregedor dessa comarca
que se informe desse caso e Vos ouca, e asi
as pessoas da governanca e os mestres, e q'
faca antes do que Eu e outros disserem ere-
toris que derem e mo emue com seu parecer pera
no caso prouer como ouuer por meu seruico.

A
E o que pedis a cerqua dos electores me pa-
receo bem e mandei passar prouisaõ que os
que forem em sua eleicaõ o naõ seiaõ na outra

107

CLXIV

Est à apropria nolib. 2.
fol. 290

o tal cargo, homem que primeiro não fosse al-
motacel por que desta maneira folgaria os
Enrrados de servir o dito cargo e a cidade se-
ria bem governada, e Nisto seu requerimento
avendo respeito ao que a dita cidade a corgua
deste caso aponta, E por bem e me praz
que da qui em diante não possa ser effecto
pera Vereador nem servir o tal cargo na dita
cidade pessoa que ja não fosse almotacel em ella,
E sendo caso que pera isso seria effecto, e no-
meado não servira o dito cargo de Vereador, e
esse sera pera isso outra pessoa que ja fosse
almotacel como dito he, e mando ao corregedor
da comarca e correição da dita cidade q ora he
e aos que ao diante forem que tenham cuidado
ao tempo de fazer as elleições dos officiaes q
na camara della ha de servir de advertirem
os effectores que não nomeem pera Vereadores peso-
as que ja não fossem almotaceis, e nomeando
algun que ainda não servisse o dito cargo de
almotacel oris que do Pol em que ahi for no-
meado, e faça nomear e eleger outro segundo
forma deste alvara que se registará no livro
da camara da dita cidade e o proprio se terá
no cartorio della em boa guarda e se cumprirá
em tudo como se neste contem o qual, E por
bem q a dita tenha força e vigor como se fosse
carta feita em meu nome permi a sinada e

108
aselada domuselo sem embargo da ordenação
do segundo Livro título vinte que diz que as
coisas cujo effecto ouuer de durar mais de
um anno passem per cartas, e passando per al-
varas não valha. Balthazar ferraz o fez em
lisboa a sete dias de Mayo de mil e quinhent-
os e sesenta e seis. fernão da costa o fez escre-
ver. Este alvará se registrará no Livro dos
registros da chancelaria da correição da dita
cidade. O ardeal Affonso *fez a escritura*
por mim com a p. de *André de*

Vereadores e Procurador da

cidade do Porto. V. M. Rej vos emuió muito
saudar. Vi as cartas e apontamentos que me
emurastes por Antonio barbaes cidadão desta cida-
de. E quanto ao que me escreueis a cergna do
trabalho que o licenciado Francisco Vieira Lena
em servir de Vereador e de letrado da mesa
e como deixou por isso de procurar muitos feitos
de partes que tinha e me pedis que ará por bem
que das rendas da cidade lhe posais dar este
anno vinte milrs em satisfacão da perda que
por isso recebeo. Eu ej por escusado o que
assi pedis por que seria dar exemplo pera
outros pedirem o mesmo quando acontecesse ser-
uir o dito cargo da mesma man. e a cidade
não tem tanta renda que possa suprir

CLXV

Esta apropriada nolib.
2. fol. 291.

as suas necessidades, maior mente que os cidadãos
como elle tem obrigação de servir a república don-
de são moradores sem Interesse?

E a cerqua das guardas da saúde que pedi
que usem de seus officios como sempre usava
e que o Juiz de fora os não perturbe nelles, e que
renogue a prouisão que passei perq mandei que
o dito Juiz entendesse na dita guarda, Eu escre-
uo ao corregedor da comarca que faça a cerqua
dito certa diligencia, ouvidos o dito Juiz e
Vera prouisão que se passei e me emue o res-
tado della autentico e me escreua o q no caso
passa. Vos se dai minha carta que Vos com es-
ta mando, e feita a dita diligencia prouerei no
que requereis como me bem parecer.

Sej por bem que posais levar em cada hum anno
assi Vos como os Vereadores que polo tempo em
diante forem dessa cidade os vinte cruzados das
rendas della como atequi leuaraõ, comuem a
saber dous mil rs cada hum, e disso mandei pa-
sar prouisão que com esta Vos sera dada, e
assi sej por bem que se leue em conta o mantimento
que o escriuaõ da camara ate ora tem leuado
e o que leuaraõ o procurador etr. da cidade se-
gundo Vereis per outra prouisão que com esta
Vos sera dada que leua Antonio barbaõ

109
E pera os annos vindouros mando fazer diligem-
cia, e tomar Informacao pelo corregedor dessa co-
marca aque sobre Jsti escreuo.

E quanto ao que apontais a cerqua das esportulas
que leuao o Juri dos orfaos e partidores contra for-
ma da ordenacao aqual pedis que se guarde
e que se nao leuem as tais esportulas foi bem apon-
tado, e eu mandei a cerqua ditta fazer prouiso
que vos sera dada pera que se nao leuem aqual
se tera no cartorio dessa cidade e se comprira co-
mo se nella conthem, e Vos e os Vereadores que
pelotempo forem terreis curdado quando o caso
acontecer de mostrardes a dita prouiso aos corre-
gedores pera a fazerem cumprir, e assi se noteffi-
cara aos Juites dos orfaos.

E a prouiso que me emuias pedir pera que nas
eleicoes que se fizerem dos officiaes que nessa ci-
dade ouuerem de servir se nao nomeem pera el-
tores senao pessoas que ja fossem Vereadores, e
que a peson que em hua eleicao for eleito o nao po-
sa ser na outra que da hi a tres annos se ouuer
de fazer, eu Vos mando com esta a dita prou-
iso na forma em que passei outra que dizeis que
se perdeo de que ficon o registo em poder de fernao
da costa.

E vias rezais que apontais pera na moeda dessa
cidade se deuerem de laurar ceitis e prouerci a cer-
ca ditta como Vir que cumpre a meu seruico e a bem

do povo, Balthazar ferraz a fez em Lisboa a doza-
seis dias de Julho de mil e quinhentos e sessenta e
seis, fernão da costa a fez escrever. *Ofardeal Affr?*
fica concertada por min a o a propria
Grandes

CLXVI

s. Regalia

Está apropriada no lib.
2º fol 192

Nossej faco saber aos que es-
te aluara Virem que os Vereadores e Procura-
dor da cidade do Porto me emmarão certos apom-
tamentos de cousas que comprião a dita cidade
pera boa governança della, entre as quoraes era
um perque me fazião saber que ^{or} a dita cidade
não tem mantimentos de sua colheita, e tudo se vir
de fora aua nella muitas pessoas que usauão de
regalia, e que comprauão pão Vinho, a Zeite, e ou-
tros mantimentos pera tornarem a vender, e que
a uerem as tais pessoas de entrar na governança
da dita cidade era grande prejuizo della por que
sempre fauoreciaõ seu trato e fazião a terra cara,
Pedindome por merce que ouuesse por bem que as
tais pessoas não entrassem na governança da dita
cidade por se escusar o sobre dito e por outros Im-
conuenientes que se disso recreciaõ. E visto seu
requerimento e as mais causas e rezois que a dita
cidade sobre este ~~caso~~ aponta, Ej por bem me
praz que pessoa aigua de qual quer qualidade
e condicaõ que seia que usar de regalia per si ou
per outrem, e que comprar ou mandar comprar
pão Vinho a Zeite ou quoraes quer outros mantimentos

pera tornar a Vender ou Vender Vinho que não
 seia de sua colheita não possa ser official da
 governanca da dita cidade nem entrar nos
 officios do regimento della em quanto o dito trato
 da regalia Usar per qual quer Via que seia, e
 saindo a tal pessoa no tempo que Usar do sobre
 dito por official da dita cidade e por bem q
 não sirva o officio pera que assi for effecto, e
 que em seu lugar se emleia outra pessoa q o sir-
 va que não Use do dito trato, e mando ao corre-
 gedor da comarca, e ao Juiz Vereadores e Pro-
 curador da dita cidade que em todo cumprão
 e guardem e fação Intera mente cumprir e guardar
 este alvara como se nelle conthem, o qual e
 por bem que Valha e tenha forza e Vigor como se
 fosse carta feita em meu nome por mim assinada e
 selada do meu selo sem embargo da ordenação
 do segundo Livro titulo Vinte que diz que as
 cousas cuio effecto ouver de durar mais de um
 anno passem per cartas e passando per alvara
 não Valha, e este alvara se registará no
 Livro da camara da dita cidade, e o proprio
 estará no cartorio della em boa guarda. Bal-
 tesar ferraz o fez em Lisboa a sete dias de Mayo
 de mil e quinhentos e sesenta e seis, fernão
 da costa o fez escreuer, e este alvara se apre-
 goará pera vir a noticia de todos. O ardeal
 fca a n. c. d. a p. m. n. a p. m. n. a p. m. n. a p. m. n.

Eu N. M. J. faço saber a vós Sa.

fernão goncalves do meu desembargo, e corregedor da comarca e correição da cidade do Porto que eu sou informado que o Juiz dos orfãos da dita cidade sendo-lhe cometido por minhas prouisoes o conhecimento de certos feitos e partilhas entre partes, por o Juiz de fora ordinario ser recusado de suspeito leuou esportulas dos tais feitos, e assim as leua, e assim as leua de quovis quer partilhas que faz entre maiores, e consente aos partidores que tambem as leuem e has arbitra não podendo fazer, e sendo contra forma de minhas ordenações, o que eu não é por bem feito. Pelo que vos mando que note fiquéis assi ao dito Juiz dos orfãos como ao ordinario que da qui em diante, não leuem esportulas dos feitos de fora da dita cidade e de seu termo de que conhecem e se forem cometidas por minhas prouisoes, nem da quelles que por hum d'elles ser suspeito conhecer o outro, nem das partilhas de maiores nem de menores das quovis não poderão leuar mais do que diz a ordenação no título do Juiz dos orfãos nem as arbitrem aos partidores sem o certo que fazendo o contrario prouerei a cerqua dita com aquelle castigo que for justica e me bem parecer, e da notificação que se assi fizerdes faveis fazer antes que elles assinavaão, e nelles se trasladará esta prouisão, e a propria se terá no cartorio da dita cidade, e se registará no livro da camara